



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 6.474/2020 (Anexo nº 54.698/2021)

AUTO DE INFRAÇÃO: 220190092102558

RECORRENTE: ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR S/S LTDA

CNPJ: 06.099.229/0009-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76792003

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA

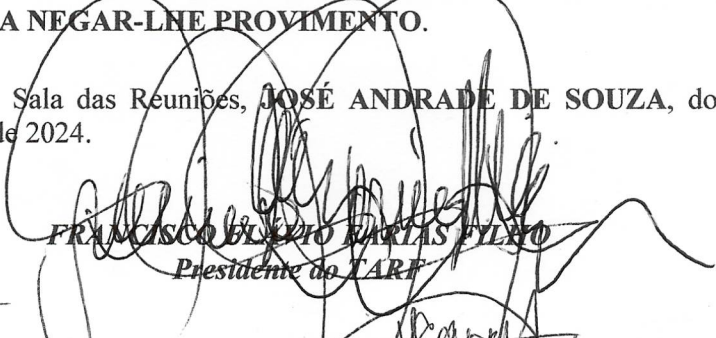
ACORDÃO Nº 39/2024

EMENTA: ISSQN DEVIDO E NÃO RECOLHIDO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO. MANTIDO INCÓLUME O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOS TERMOS DOS ARTS. 67, 174, I E 182, X da LEI Nº 3.758/1998. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, reformado em banca, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 09 de julho de 2024.


FRANCISCO ELCIO ELIAS FILHO
Presidente do TARF


EMERSON LISBOA MENDES


CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr.ª. Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.